



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR.**

REQUERIMENTO N º , DE 2010.

(do Sr. Moreira Mendes)

Requer audiência pública com o jurista Dr. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS para prestar esclarecimentos sobre o Decreto nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009 que aprovou o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, notadamente no que concerne aos dispositivos referentes à Agricultura, Reforma Agrária e ao Desenvolvimento Rural.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências necessárias para convidar o jurista IVES GANDRA DA SILVA MARTINS para, em reunião de audiência pública, efetuar uma análise do Decreto n.º. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, notadamente no que concerne aos dispositivos referentes à Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, além de outros temas correlatos.



JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto n.º. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, contém propostas polêmicas que merecem reparos no tocante à área rural. A mais preocupante é a ação programática que ameaça o direito à propriedade privada por meio da criação de mecanismos de mediação denominados *câmaras de conciliação* destinadas a solucionar os conflitos fundiários por meio de audiências prévias às concessões de medidas liminares nas ações de reintegração de posse, no caso de invasões às propriedades rurais.

Cabe ressaltar o disposto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

...”.

Assim, entende-se que nada pode obstruir um direito constitucional, principalmente quando se trata da violação da garantia do direito à propriedade e da violação ao direito de acesso à justiça.

É por essa razão imprescindível ouvir um jurista emérito, do quilate do Dr. Ives Gandra da Silva Martins, para conhecer sua abalizada opinião sobre a constitucionalidade do referido Decreto, pelo menos no que concerne aos dispositivos referentes à Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, além de outros temas correlatos que vêm suscitando temor e insegurança jurídica entre os produtores rurais deste País.

Pelas razões acima expostas solicitamos o apoio dos ilustres pares na



Câmara dos Deputados

aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em de fevereiro de 2010.

Deputado Moreira Mendes

PPS/RO